

Portaria n.º 238/91/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas a empreitada de «Drenagem e Arranjo Físico da Zona da Baía da Praia Grande», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construções Técnicas, da empreitada de «Drenagem e Arranjo Físico da Zona da Baía da Praia Grande» pelo montante global de \$ 5 518 100,90 (cinco milhões, quinhentas e dezoito mil, cem patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 1 103 620,20
1992	\$ 4 414 480,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 239/91/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Paulo Sanmarful, a elaboração do projecto de equipamento escolar destinado ao ensino Pré-Primário e Primário da «Escola Pré-Primária Luso-Chinesa do Bairro Tamagnini Barbosa», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Paulo Sanmarful, para a elaboração do projecto de equipamento escolar destinado ao ensino Pré-Primário e Primário para a «Escola Pré-Primária Luso-Chinesa do Bairro Tamagnini Barbosa», pelo montante global de \$ 862 130,00 (oitocentas e sessenta e duas mil, cento e trinta) patacas, com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 301 745,50
1992	\$ 560 384,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 240/91/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à Empresa Ao Ieong Fu a empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Ao Ieong Fu, da empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», pelo montante global de \$ 16 163 080,40 (dezasseis milhões, cento e sessenta e três mil e oitenta patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 4 848 924,10
1992	\$ 8 081 540,20
1993	\$ 3 232 616,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00.02, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.